

REGIMENTO DE UTILIZAÇÃO DA\$ TECNOLOGIA\$ DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

Capítulo I Princípios gerais

Artigo 1º

- O presente regulamento visa coordenar a utilização dos diferentes recursos TIC do Agrupamento de Escolas de Pedro de Santarém, de forma a agilizar e promover a utilização das TIC por alunos, professores e funcionários.
- 2. As principais finalidades do Plano TIC são:
 - a) Promover a formação e auto-formação proporcionando
 Oficinas de Formação e dinamizando projectos colaborativos e comunidades virtuais de aprendizagem;
 - b) Agilizar a utilização das TIC facilitar a requisição do equipamento nas aulas e em projecto/actividades escolares do agrupamento;
 - c) **Utilizar mais e melhor as TIC** promover a utilização de diferentes recursos ligados às TIC, disponíveis no agrupamento, potenciando a sua rentabilização, isto é a sua utilização plena;
 - d) Democratizar a utilização das TIC possibilitar o acesso de todos os alunos, professores e funcionários às TIC;
 - e) **Diversificar instrumentos e materiais didácticos** promovendo a construção e utilização de materiais didácticos com recurso às TIC, em diferentes contextos educativos:
 - f) Avaliar melhor adaptar o funcionamento da escola às novas exigências em termos de avaliação, promovendo a utilização dos recursos disponíveis.



Capítulo II Equipa TIC

Artigo 2º Constituição

- 1. A equipa TIC é constituída por:
- 2. Coordenador TIC;
 - Professor TIC;
 - Presidente da Comissão Executiva ou um seu representante;
 - Docentes com reconhecidas competências pedagógicas e em TIC;
 - o Responsáveis TIC nas Escolas do 1º Ciclo do Agrupamento.

Capítulo III Coordenação TIC

Artigo 3º Coordenador TIC

- 1. O Coordenador de TIC é designado pelo Conselho Executivo do Agrupamento.
- 2. O Coordenador de TIC será designado de entre os professores/educadores do agrupamento, providos em lugar de quadro, que reúnam competências adequadas ao nível pedagógico e técnico.

Artigo 4º Funções do Coordenador TIC

- 1. Elaborar um Plano TIC que visa promover a integração da utilização das TIC nas actividades lectivas e não lectivas, rentabilizando os recursos disponíveis e generalizando a sua utilização por todos os elementos da comunidade educativa.
- 2. Elaborar o projecto anual do Plano TIC.
- 3. Coordenar a elaboração dos relatórios iniciais e intermédios da actividade, sendo da sua responsabilidade a elaboração do relatório anual de actividades.



- 4. Fazer o levantamento das necessidades de formação em TIC dos professores, alunos e funcionários do Agrupamento.
- 5. Propor ao Conselho Executivo do Agrupamento a criação de uma equipa de apoio técnico-pedagógico à concretização do plano TIC, para o apoiar no exercício das suas funções.
- 6. Propor ao Conselho Executivo os professores da equipa TIC para a Coordenação do Auditório e a Administração da Plataforma de Aprendizagem Moodle.
- 7. Zelar pelo funcionamento dos computadores e das redes no Agrupamento.
- 8. Fazer a manutenção das páginas do Agrupamento em coordenação com o Conselho Executivo.
- 9. Identificar as suas necessidades de formação, disponibilizando-se para frequentar as acções de formação desenvolvidas.
- 10. Usar o serviço do centro de apoio TIC às escolas para os problemas de ordem técnica.
- 11. Ser o interlocutor junto dos serviços centrais e regionais de educação para todas as questões relacionadas com os equipamentos, redes e conectividade.
- 12. Articular com os técnicos da câmara municipal que apoiam o 1º ciclo do ensino básico.
- 13. Articular com as empresas que prestem serviço de manutenção ao equipamento informático.
- 14. Apreciar e tomar decisões relativamente a casos pontuais, no domínio das TIC, não contemplados neste regulamento.

Artigo 5º Funçõe: da equipa TIC

- Colaborar na elaboração de um Plano TIC que visa promover a integração da utilização das TIC nas actividades lectivas e não lectivas.
- 2. Rentabilizar os recursos disponíveis e generalizando a sua utilização por todos os elementos da comunidade educativa.
- Colaborar no levantamento de necessidades de formação em TIC dos professores do agrupamento.
- 4. Identificar as suas necessidades de formação, disponibilizando-se para frequentar as acções de formação desenvolvidas.



- 5. Colaborar na elaboração, no final de cada ano lectivo, do balanço e da avaliação dos resultados obtidos.
- 6. Zelar pelo funcionamento dos computadores e das redes no Agrupamento.
- 7. Colaborar na apreciação e tomada de decisões relativamente a casos pontuais, no domínio das TIC, não contemplados neste regulamento.
- 8. Colaborar na manutenção das páginas do Agrupamento em coordenação com o Coordenador da TIC.

Capítulo IV Regras de Funcionamento

Artigo 6º Utilização dos recursos

- Podem ser utilizadores dos diferentes recursos disponíveis os professores/educadores e alunos de todo o Agrupamento de Escolas de Pedro de Santarém.
- 2. O desrespeito pelas regras de utilização dos equipamentos, estipuladas no presente Regulamento, implica a aplicação de sanções.
- 3. Os utilizadores não poderão alegar desconhecimento deste Regulamento, caso se verifiquem quaisquer infracções ao mesmo.

Artigo 7º Regra; Gerai;

- 1. Apenas o administrador tem acesso ao servidor e aos dispositivos da rede.
- 2. Os utilizadores dos equipamentos são responsáveis pelos danos causados nos mesmos, nomeadamente em caso de negligência.
- Apenas poderá ser utilizado o software instalado nos computadores. A instalação de qualquer aplicação julgada necessária deverá ser solicitada ao coordenador TIC.



Artigo 8º Regras de utilização comuns

- 1. O professor utilizador das salas deve preencher a folha de registo diário existente na mesma.
- 2. É proibida a deslocação de periféricos (impressoras, scanner, colunas e ratos) ou tentar instalá-los noutros computadores.
- 3. Não é permitido o *download* e instalação de qualquer programa, jogo ou utilitário.
- 4. Os utilizadores não podem:
 - a. alterar as configurações/parametrizações dos computadores.
 - Apagar, examinar, copiar ou modificar ficheiros de dados ou qualquer tipo de informações pertencentes a outros utilizadores sem o seu explícito consentimento.
 - c. Realizar qualquer acção deliberada e não autorizada, que venha a danificar ou corromper um computador, que lhe modifique o seu funcionamento normal, ou que origine o seu mau funcionamento.
 - d. Enviar correio electrónico de âmbito comercial, "chain letters" ou "Junk mail".
- 5. Não é permitida a utilização do MSN, Hi5 ou qualquer outro canal IRC.
- 6. É proibido o acesso a páginas Web de conteúdo inadequado.
- 7. Qualquer anomalia verificada (desaparecimento de material, danos no equipamento, instalação/modificação de programas, etc) deve ser registada em impresso próprio e entregue à equipa TIC.
- 8. A verificar-se alguma anomalia não comunicada, será atribuída a responsabilidade da anomalia ao anterior utilizador.
- 9. A informação, guardada nos discos rígidos dos computadores, resultante do trabalho realizado, é da responsabilidade exclusiva dos utilizadores, devendo estes proceder sempre à cópia da mesma para outros suportes.
- 10. A Escola não se responsabiliza por qualquer perda de documentos que tenham sido deixados no computador.
- 11. Não é permitido efectuar qualquer tentativa de descodificação das "passwords" de acesso aos sistemas, áreas ou recursos de outros utilizadores.



Artigo 9º Regras de utilização a observar pelos professores/educadores

O professor/educador é responsável pelo controle e correcta utilização do equipamento durante a respectiva aula/actividade, nomeadamente:

- 1. Procurar formação de forma a utilizar correctamente e explorar as diferentes vertentes dos recursos disponíveis;
- 2. Zelar pelo cumprimento das regras em vigor nos diferentes espaços;
- 3. Zelar pelo bom funcionamento do material e pela sua correcta utilização;
- 4. Registar em impresso próprio a data, a hora, o equipamento utilizado, com o número, nome e turma dos alunos e as actividades realizadas;
- 5. Executar os procedimentos técnicos indicados pelo responsável da sala;
- 6. Verificar no início e final das aulas se o equipamento se encontra completo e em bom estado de conservação;
- Comunicar qualquer avaria ou anormalidade detectada durante a utilização de material ou equipamento, através de impresso próprio para o efeito;
- 8. Supervisionar a utilização do material pelos alunos;
- 9. Autorizar e controlar as impressões estritamente necessárias à aula e fazer a respectiva cobrança.

Artigo 10º

Regras de utilização a observar pelos alunos

- Cuidar dos recursos utilizados, zelando pela sua conservação e correcto funcionamento, assumindo eventuais perdas ou danos, resultantes da sua má utilização.
- 2. Ligar apenas os equipamentos após a autorização do professor.
- 3. Informar o professor responsável de qualquer avaria ou anomalia detectada no equipamento sob pena da responsabilidade dessa anomalia lhe ser imputada.
- 4. A verificar-se alguma anomalia não comunicada, será atribuída a responsabilidade pela ocorrência ao anterior utilizador;



- 5. Os alunos apenas podem utilizar as pastas especificamente indicadas para os equipamentos/espaços para guardar os documentos produzidos durante a sessão de trabalho, devendo os mesmos serem copiados para memórias externas por questões de segurança.
- 6. A equipa TIC não se responsabiliza por qualquer perda de documentos motivada pela má utilização do software instalado ou que tenham sido deixados fora das pastas indicadas para os diferentes equipamentos/espaços.
- 7. A equipa TIC reserva-se o direito de apagar qualquer documento deixado fora das pastas indicadas.
- 8. É proibido apagar, examinar, copiar ou modificar ficheiros ou informações pertencentes a outros utilizadores sem o seu consentimento.
- 9. Solicitar autorização ao professor responsável para realizar impressões, a quem devem pagar o respectivo preço da impressão.

Artigo 11º

Regra; de utilização a observar pelos Auxiliares de Acção Educativa

- 1. Apoiar os professores e alunos, prestando-lhes informações sobre os procedimentos adoptados na requisição dos espaços/equipamentos.
- 2. Fornecer e/ou transportar os recursos necessários, com a devida antecedência para os espaços solicitados;
- 3. Responsabilizar-se pela recolha do equipamento após a sua utilização.

Capítulo V Proiecto CRIE

Artigo 12º Coordenador do CRIE

O Coordenador é nomeado pelo Conselho Executivo. Este Coordenador poderá ser o Coordenador TIC do Agrupamento ou qualquer outro professor da Escola sede que desenvolva projectos no âmbito das TIC.



Capítulo VI Computadores Portáteis

Artigo 13º Disposições gerais

- Os equipamentos ficarão guardados no Gabinete de Audiovisuais onde será assegurada a sua manutenção;
- 2. Todo o equipamento está devidamente identificado com "Professor" ou "Aluno" seguido de um código numérico.
- 3. Todos os equipamentos são para uso exclusivo de trabalho, sendo vedada qualquer utilização para outros fins.

Artigo 14º Recursos disponíveis

- 1. Dos equipamentos existentes, **10 computadores** portáteis são para utilização exclusiva dos professores e **14 computadores** são para utilização prioritária dos professores com os seus alunos.
- 2. Dos 10 computadores atribuídos à utilização de professores:
 - a) **um,** afecto à equipa TIC, onde serão instalados os programas comprados pela Escola, poderá ser utilizado pelos professores que necessitem de utilizar especificamente esses programas;
 - b) **eite,** atribuídos aos professores envolvidos directamente no projecto serão utilizados para o seu trabalho individual e com os alunos, ao longo de todo o ano lectivo, mediante compromisso de responsabilização. A nomeação destes professores cabe ao Conselho Executivo, que fará a sua escolha com base em proposta do Coordenador do Projecto, mediante a avaliação de actividades, sub-projectos desenvolvidos e participação na implementação da utilização global das TIC no Agrupamento;
 - c) um ficará disponível para ser requisitado pelos restantes professores/educadores do Agrupamento.



- 3. Os **catorze** computadores atribuídos à utilização dos professores com os alunos podem ser requisitados pelos professores da Escola sede.
- 4. **Um** projector e **um** portátil podem ser requisitados pelos professores/educadores para actividades.
- 5. **Um** auditório com um portátil, projector, quadro interactivo, leitor de DVD e vídeo, que pode ser requisitado pelos professores/educadores para actividades.

Artigo 15º Sanções

- 1. Em caso de deterioração do equipamento, devido a incorrecta utilização do mesmo, cabe ao utilizador suportar as despesas com a sua reparação.
- 2. Em caso de extravio ou deterioração irremediável de um computador portátil, cabe ao utilizador responsável indemnizar a Escola, comprando novo equipamento semelhante.
- Sempre que se verifique uma incorrecta utilização de um computador, com desrespeito das regras de utilização, o utilizador será impedido de utilizar este recurso durante o período de um mês.
- 4. O utilizador que tenha três penalizações durante o mesmo ano lectivo ficará impedido de utilizar equipamento até ao final do mesmo.
- 5. Outras sanções poderão ser aplicadas em função da gravidade da infracção, após ter sido feita a participação ao Conselho Executivo.
- Será o Conselho Executivo a avaliar a sanção a aplicar, tendo em conta as particularidades de cada caso em concreto, e depois de devidamente apurados os factos.
- 7. O desrespeito das leis nacionais ou internacionais, nomeadamente no que respeita a cópia de documentos protegidos por *copyright*, é passível de processo judicial do utilizador pelas autoridades competentes. Se esta situação vier a acontecer, a Escola fornecerá toda a colaboração possível às autoridades competentes em apoio de qualquer acção legal.



Artigo 16º Disposições finais

- 1. Este regulamento poderá ser consultado na página do Agrupamento e as informações essenciais relativas a este regulamento serão publicitadas em locais próprios a alunos, professores e funcionários.
- 2. Os utilizadores não poderão alegar desconhecimento deste regulamento, caso se verifiquem quaisquer infracções ao mesmo.